



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 951 DE 1º DE JULHO DE 2009

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a contribuírem mensalmente com as entidades Nacional, Estadual e Regional de representação oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE, com a ASSOCIAÇÃO DAS PRIMEIRAS DAMAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – APDMCE e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Sobral autorizada a contribuir mensalmente com a UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DO CEARÁ – UVC, entidade de representação estadual das Câmaras do Estado do Ceará.

Art. 3º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Sobral e da Câmara Municipal, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades relacionadas nos Arts. 1º e 2º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

a

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

III - representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 4º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Poder Executivo e a Câmara Municipal contribuirão financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas, dentro dos limites aceitáveis pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de julho de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 820/2009
Ref. Projeto de Lei nº 1208/09**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a contribuírem mensalmente com as entidades Nacional, Estadual e Regional de representação oficial dos Municípios do Estado do Ceará.**”
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de julho de 2009.**

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Geral